

## **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 144 DE 2018**

Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 36. ....

§ 3º .....

XX - exercer o direito de petição ou de ação com finalidade ou de forma anticompetitiva.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Senador Otto Alencar  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos